



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº. 015/2005 de 07 de outubro de 2005.

Autoriza a contratação temporária pelo Executivo municipal, por meio de contrato formal, para fins de fazer funcionar em Orós, o convênio nº. 91/05, SEAGRI/EMATERCE e Prefeitura Municipal de Orós, e dá outras providências, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Orós aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal de Orós, por sua Prefeita Municipal, autorizado, por força do convênio nº- 91/05 (anexo e parte integrante desta) firmado entre o Município de Orós, Secretaria de Agricultura e Pecuária – SEAGRI do Estado do Ceará, e EMATERCE, a contratar temporariamente, pelo mesmo prazo do convênio (Cláusula Sexta- Da Vigência), até 31 de dezembro de 2006, 03 (três) prestadores de serviços.

Art. 2º- Os prestadores de serviços em quantidade prevista no artigo anterior, terão a denominação de AGENTES RURAIS, como indicado na cláusula SEGUNDA, III, letra “e” do convênio, entrarão como parte da contra-partida do Município na relação, sendo firmado contrato escrito entre aqueles e o Município, onde dali constará todas as demais condições da relação temporária.

Art. 3º- O Município pagará aos contratados temporários em número de 03 (três), para a atuação específica de AGENTES RURAIS, nos moldes das atribuições estabelecidas no convênio nº- 91/05, a quantia mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), descontados os valores pertinentes de ISS, e demais encargos e obrigações incidentes.

Art. 4º- Em caso de contrato como AGENTE RURAL já fazer parte dos quadros do Município na condição de servidor, deverá este optar por uma das remunerações, não podendo haver acumulação de pagamentos e serviços.

Art. 5º- Em caso da contratação temporária recair sobre pessoas que não tenham qualquer vínculo empregatício com o Município, os direitos, tempo de duração da relação e vínculo, e demais condições, se restringirão ao estipulado no contrato formal escrito a ser assinado entre o Município e contratados.

Art. 6º- Não farão jus os contratados a verbas rescisórias, 13º salário e outras vantagens inerentes aos servidores públicos municipais, entretanto, no caso de existir entre os prestadores de serviços de AGENTES RURAIS, servidores municipais, 13º salário e férias devidas no período, serão pagas com base na remuneração de seu cargo e atribuição na Prefeitura Municipal.

Art. 7º- Depois de firmados os contratos entre o Município e os AGENTES RURAIS, ficarão estes subordinados diretamente a Secretaria de agricultura do Município de Orós, podendo a qualquer tempo, ou mesmo com o fim do convênio, serem da mesma forma rescindidos tais contratos de prestação de serviços, até mesmo por conveniências do erário.


Art. 8º- Em qualquer situação, seja da rescisão ou fim do convênio, ou ainda o desinteresse do Município por tais serviços e de acordo com sua conveniência, os prestadores de serviços terão direito ao mês integral da rescisão contratual, sem acréscimos diversos, já que os termos e condições da contratação, serão os específicos do conteúdo no contrato.

Art. 9º- O Município arcará com as despesas geradas pelas contratações autorizadas nesta lei, com os recursos e dotações diversas contidas no orçamento, tanto da Secretaria de Agricultura do Município, Secretarias diversas que comportem a contratação e serviços de terceiros, ou mesmo, e de já autorizados, com a abertura de créditos, suplementações, anulações, e todos os demais atos necessários à cobertura de tais despesas sobre as contratações nesta autorizadas.

Art. 10º- Em caso de ser firmado novo convênio entre o Município e órgãos estaduais para a manutenção dos mesmos serviços, obrigatoriamente, terá o Município que firmar novos contratos, sempre, e mais quando possível e conveniente, observando a situação necessária de descontinuidade da relação com os mesmos contratados na relação anterior, a exceção de servidor municipal que se encontre participando da referida relação, **sendo dispensado deste, até mesmo, a elaboração de contrato escrito, sendo suficiente a nomeação por meio de portaria do Executivo Municipal, que especificará, dentre outras coisas, o cargo e atribuições que desempenhará o referido servidor.**

Art. 11º- Ficam revogadas as disposições contrárias a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos ao início do convênio nesta referido.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, 07 de outubro de 2005.



Maria de Fátima Maciel Bezerra
PREFEITA MUNICIPAL

Praça Anastácio Maia, 40 – Centro- CEP 63520-000-Orós/CE
CNPJ: 07.670.821/0001-84